



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 14 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Fundação Municipal de saúde – FUMSA, para repasse dos Auxílios e/ou Subvenções para o ano de 2024 e dá outras providências.

Senhores Vereadores, esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos públicos, na forma de auxílios, contribuições e subvenções sociais para a FUMSA, destinados a manutenção dos Programas de Agentes Comunitários e Primeira Infância Melhor (PACs e PIM); o atendimento e manutenção da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA, no âmbito do Município de Butiá, conforme quadros em anexo.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4311 /2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Fundação Municipal de saúde – FUMSA, para repasse dos auxílios e/ou Subvenções para o ano de 2024 e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal de saúde – FUMSA, objetivando a manutenção dos Programas de Agentes Comunitários e Primeira Infância Melhor (PACs e PIM); o atendimento e manutenção da Fundação Municipal de Saúde - FUMSA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas:

- Atividade 2.065 – Contrapartida-Agentes Comunitários e PIM
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
- 2.071 - Agentes Comunitários Federal – Contribuição a FUMSA
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
- 2123 - Agentes Comunitário Estadual – Contribuições da FUMSA
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
- 2.069 – Contribuições a Hospitais, Sanatórios e Casas de Saúde
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser protocolada no setor de protocolos da prefeitura Municipal e formará processo administrativo próprio.

A prestação de contas terá como prazo até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do auxílio pela entidade.

A prestação de contas deverá ser apresentada mediante o preenchimento do documento fornecido pela Municipalidade o qual se denomina Relatório de Realização de Objetivos e Metas e Execução da Receita e da Despesa, documentos que se encontram anexos no site da Municipalidade.

Além do preenchimento da documentação, na prestação de contas é obrigatório constar:

- a) Ofício dirigido ao Prefeito com a identificação do proponente, do projeto, e do valor recebido;
- b) Relação e comprovantes de despesas (notas fiscais, bilhetes de passagens, ou outros documentos de comprovação com a devida justificativa);
- c) Extratos bancários comprovando o recebimento dos recursos e sua aplicação;
- d) No mínimo, uma fotografia impressa que comprove a realização do evento;
- e) Todos os comprovantes de despesas deverão ser atestados, isto é, declarados que o serviço e/ ou material foi efetuado/ recebido pela entidade, datado e rubricado pelo Presidente ou Tesoureiro da entidade.
- f) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com data anterior à data de empenho.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 4º - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, deverão ressarcir o erário quanto aos valores glosados, ficando impedidas de receber novos auxílios, contribuições e/ou subvenções do Município enquanto não regularizarem a situação, sem prejuízo de outras cominações legais a que estejam sujeitas.

Art.5º - A autoridade competente da Administração Pública providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, quando, em decorrência da execução da parceria, resultarem prejuízos ao erário, bem como pela ausência injustificada de prestação de contas ou pela aplicação dos recursos transferidos em desacordo com o objeto do Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração